



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1022/1996

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, área de terras dentro do perímetro do Município, constituídas pelos lotes 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da quadra 8, situados na Vila Regina e lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 resultantes da subdivisão do lote 3-A, situado na Vila Josiane, no Município de Cambé, para construção de unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda.

ART. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

ART. 3º. – A não obediência ao estipulado nos artigos 1º e 2º., desta Lei, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, implica na reversão dos imóveis ao patrimônio Público do Município, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 13 de Setembro de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 52/1996.

Autor: Executivo Municipal.